

## **RELATÓRIO FINAL SOBRE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DAS AULAS REMOTAS APLICADO DURANTE O ANO LETIVO DE 2021**

As escolas da rede municipal de ensino no município de Cajazeiras do Piauí-PI (Ver anexo), deram início ao ano letivo de 2021 com a Jornada Pedagógica que aconteceu nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021. Com o objetivo de garantir o direito fundamental à Educação conforme a Constituição Federal no seu artigo 6º, as escolas ofertam a todas as crianças e jovens a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais somando 564 estudantes no âmbito dos estabelecimentos de ensino.

Em observância à Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999 tendo em vista as medidas emergenciais de saúde pública, ao Decreto Estadual nº 18.895/2020, de 19/03/2020 (calamidade pública) e o Decreto Municipal 003/2020 de 18/03/2020, a Secretaria Municipal de Educação autorizou a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas do município. Durante o período de 23/03/2020 a 14/04/2020 as escolas foram orientadas a manter o vínculo informativo e afetivo com os alunos e a família, voluntariamente os professores e gestão foram orientando atividades através das redes sociais e atividades impressas. As atividades seguiram direcionamentos fixados em sede do Plano de Ação Pedagógica em Regime de Aulas Não Presenciais para garantir o funcionamento das escolas e a retomada sistemática do processo de ensino aprendizagem conduzido pelos professores.

Em vinte e dois de fevereiro de 2021 iniciou-se a execução do PLANO DE AÇÃO, que foi construído com a participação de forma online de toda a equipe pedagógica, conduzida pela Secretária de Educação. Enquanto perdurar o período de afastamento social provocado pela pandemia da COVID-19 foram traçadas diversas ações para garantir o processo de ensino e aprendizagem. Foi reorganizado o Calendário Escolar, sendo incluídos os sábados letivos e

feriados, observando a Lei 14 040/2020, que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento dos duzentos dias letivos, porém não dispensou o mínimo de 800 horas anual de efetivo trabalho pedagógico.

As escolas disponibilizaram a todos os seus alunos o material impresso, ou seja, as atividades mensais preparadas pelos professores com utilização e apoio do Livro Didático, e previamente planejadas com a equipe pedagógica, sendo controladas a entrega e devolutivas em fichas que estão no arquivo de cada instituição.

Para o melhor cumprimento do Plano, foi formada uma Comissão de Coordenação, Supervisão de Monitoramento dos trabalhos e atividades Não Presenciais (Decreto N° 008 de 12/02/2021) Esta Comissão atuou através das visitas nas escolas, verificando os documentos de sistematização das atividades, a receptividade por parte da família e alunos, o nível de acompanhamento e desempenho, orientações às equipes gestoras e professores e avaliação do plano. Constatou-se a partir das visitas, que em todas as escolas tiveram alunos que ficaram desmotivados no decorrer do processo e abdicaram das atividades e orientações dos professores. Então, no primeiro semestre foi realizada uma ação de BUSCA ATIVA junto àqueles alunos e familiares que ficaram pelo caminho. Toda a COMISSÃO e as Equipes Gestoras das Escolas se envolveram nessa ação e como resultado, chegamos ao final do ano letivo de 2021 com quase cem por cento de cobertura no atendimento aos alunos da rede.

Em setembro de 2021 as escolas da rede municipal de ensino com turmas de 5° e 9° promoveram reuniões com as famílias para sensibilizar quanto as atividades presenciais para essas turmas e para apresentar as melhorias realizadas nas escolas para garantir as medidas de segurança necessárias ao retorno gradual, nesse contexto em 20 de setembro de 2021 as escolas da rede municipal iniciaram o rodízio de estudantes das turmas de 5° e 9° do Ensino Fundamental.

Em outubro de 2021 observando as condições das escolas as gestões escolares optaram por ofertar o sistema de rodízio as demais turmas do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais

De forma geral, consideramos que os objetivos traçados para o ano letivo de 2021, visto o momento vivido de pandemia, foram alcançados. Todo o processo foi conduzido fundamentado nas leis e decretos já mencionados, na Lei 14 040/2020, nas Resoluções CEE/PI nº 061/2020 e 087/2020, desde a metodologia, que foi toda preparada pelos professores, equipes pedagógicas e gestoras para garantir que nenhum aluno ficasse desassistido, até a avaliação. Ao final constatamos que de todas as estratégias interativas para alcançar o aluno, as que predominaram foram: material impresso para estudo em casa, auxiliado pelos pais, projetos integradores vídeos, áudios, fotos com explicações, enviados pelo WhatsApp; ligações telefônicas do aluno direto com o professor; e Pesquisas na Internet.

Secretaria Municipal de Educação  
Resolução C.E.E/PI Nº 093/2021  
Av. Carmo Neto, 382 - Centro  
CEP: 64.514-000 - Cajazeiras do Piauí

Cajazeiras do Piauí, 0701/2021

*Shirley Souza Soares Santos*  
Dirigente Municipal De Educação  
Shirley Souza Soares Santos  
CPF: 049.713.723-26  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria: 003/2021

*Ronito Mano de Araújo*

*Maria Lolita Severo Sousa.*  
supervisores de Ensino

Maria Lolita Severo Sousa  
CPF: 782.660.413-34  
Supervisora de Ensino Fundamental  
Portaria Nº036 de 14/01/2021

### Apêndices

#### 1- Número de estudantes por escola em 2021

Escola	Número de estudantes
Escola Municipal Aldemar Carmo 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	156 estudantes

Escola Municipal Luiz Ferreira 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental	136 estudantes
Escola Municipal Rita Siqueira Creche ao 5° ano do Ensino Fundamental	21 estudantes
Escola Municipal Dom Pedro II Creche ao 5° ano do Ensino Fundamental	24 estudantes
Escola Municipal Vitória Muniz Creche ao 5° ano do Ensino Fundamental	54 estudantes
Escola Municipal José Fernandes Creche ao 5° ano do Ensino Fundamental	11 estudantes
Escola Municipal São Pedro Creche ao 5° ano do Ensino Fundamental	24 estudantes
Escola Municipal Manoel Hosano Creche ao 5° ano do Ensino Fundamental	22 estudantes
Escola Municipal Vereador Mazim Creche e pré-escola	116 estudantes
Total	564 estudantes



DECRETO Nº 003/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cajazeiras do Piauí - PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/ME, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajazeiras do Piauí/PI;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cajazeiras do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cajazeiras do Piauí, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período os eventos, de qualquer natureza, do Poder Público Municipal ou que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 100 (cem) pessoas;

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino Público durante o período de 23/03/2020 a 13/04/2020.

**§ 1º** A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino Público, prevista no caput, deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares no mês de julho.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas, observando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do art. 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 4º** É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados necessários para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**§ 1º** A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária do Município.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º** Fica recomendado aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

**§ 1º** Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

**§ 2º** Na impossibilidade de atender às recomendações previstas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

**Art. 6º** Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I - disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II - disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III - disponibilização de toalhas de papel descartável; e
- IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) Tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII - importação excepcional e temporária de produtos sujeitos à vigilância sanitária sme registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

**§ 1º** As medidas previstas nos incisos I, II, V e VII do caput deste artigo dependerão de autorização do Ministério da Saúde.

**§ 2º** As medidas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo somente serão aplicadas nas condições e prazos estabelecidos em atos do Ministro de Estado da Saúde.

**§ 3º** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 4º** Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - O direito de serem informadas permanentemente sobre seu estado de saúde e assistência à família conforme regulamento;
- II - O direito de receberem tratamento gratuito;

(Continua na próxima página)



III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 5º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 6º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 9º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – Possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 10 Com o propósito de não superlotar a Unidade Básica de Saúde (UBS), recomenda-se que só se dirijam à UBS as pessoas que tiverem sintomas do coronavírus.

Art. 11 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19 na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, e no inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado em quaisquer dos artigos.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí, 18 de março de 2020.

*Aldeimar da Silva Carmo Neto*  
ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO  
Prefeito Municipal



#### DECRETO Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cajazeiras do Piauí - PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajazeiras do Piauí/PI;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

#### DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cajazeiras do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cajazeiras do Piauí, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período os eventos, de qualquer natureza, do Poder Público Municipal ou que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 100 (cem) pessoas;

Art. 3º Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino Público durante o período de 23/03/2020 a 13/04/2020.

§ 1º A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino Público, prevista no caput, deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares no mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas, observando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do art. 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 4º É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados necessários para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Fica recomendado aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º Na impossibilidade de atender às recomendações previstas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 6º Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III – disponibilização de toalhas de papel descartável; e

IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, e;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 8º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**  
CNPJ 01.734.308/0001-34  
Rua Santa Luzia, S/N - Centro - CEP 64.514-000 - Cajazeiras do Piauí

III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII - importação excepcional e temporária de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas nos incisos I, II, V e VII do caput deste artigo dependerão de autorização do Ministério da Saúde.

§ 2º As medidas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo somente serão aplicadas nas condições e prazos estabelecidos em atos do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 4º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre seu estado de saúde e assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 5º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 6º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 9º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 10 Com o propósito de não superlotar a Unidade Básica de Saúde (UBS), recomenda-se que só se dirijam à UBS as pessoas que tiverem sintomas do coronavírus.

Art. 11 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19 na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, e no inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado em quaisquer dos artigos.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí, 18 de março de 2020.

*Aldeimar da Silva Carmo Neto*

ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajazeiras do Piauí/PI;

## DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, as sessões do dia 23 de março de 2020, podendo ser suspensas outras sessões pelo mesmo motivo:

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI, 17 de março de 2020.

*Luiz Rodrigues Araújo Filho*  
LUIS RODRIGUES DE ARAUJO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação de Comissão no âmbito rede pública municipal de ensino de Cajazeiras do Piauí-PI, a qual objetiva planejar e gerenciar o retorno das aulas presenciais no município de Cajazeiras do Piauí e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como as edições dos Decretos Municipais que dispõe acerca de ações de enfrentamento do Covid 19;

**CONSIDERANDO** a instituição de aulas e atividades na modalidade remota, em razão da suspensão das aulas/atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de retorno das atividades de forma regular e, assim, a previsão de retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** os cuidados sanitários que devem circundar o planejamento e gerenciamento das aulas presenciais regulares e, por consequência, a imposição de equipe para fins de subsidiar tomada de decisões e ações no âmbito da Secretaria de Educação deste município.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajazeiras do Piauí, a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º - A comissão criada por meio desta norma, objetiva avaliar os impactos ocasionados pela pandemia do Covid 19 no que diz respeito à paralisação das atividades presenciais, além de planejar, coordenar e gerenciar o retorno das aulas no formato presencial.

Art. 3º - As atribuições e o formato de trabalho das comissões regulamentadas por este decreto podem ser alterados sempre quando necessário especialmente frente ao quadro da Pandemia da Covid 19 no município de Cajazeiras do Piauí-PI.

Art. 4º - O objetivo da criação da comissão ora instituída é:

- I – planejar e executar as ações que objetivam implementar as medidas de segurança para fins de retorno das atividades de aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino;
- II – realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação
- III - coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das unidades da rede municipal de ensino;
- IV – avaliar e estabelecer, em todas as modalidades de ensino:
  - a) Condições de flexibilização de acordo com o risco de contaminação;
  - b) As normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
  - c) Organizar as atividades pedagógicas mediadas pela família;

d) Garantia da máxima inclusão e participação de estudantes da educação especial em todos os dias de aulas presenciais;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Art. 5º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 terá a seguinte composição:

**I. 01 Representante do Poder Executivo | Secretária Municipal de Educação;**

IDEUVÂNIA SOARES TORRES

CPF: 055.877.493-80

SHIRLLEY SOUZA SOARES SANTOS – Sec. De Educação

CPF: 049.713.723-26

**II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;**

LUCIELDA PORTO DA SILVA

CPF: 023.829.093-07

**III. 02 Representantes da Secretaria de Assistência Social;**

IVON CLEITON DE DEUS DA SILVA NUNES – Assistente Social

CPF: 058.243.173-56

MANOEL ARAUJO SOUSA

CPF: 931.085.163-53

**IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**

MAYCK KENNEDY NUNES SOUSA

CPF: 030.150.733-38

**V. 02 Representantes da Gestão Escolar Municipal;**

FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA

CPF: 961.291.233-53

LINDINEIDE MALAQUIAS DE SOUSA

CPF: 004.389.983-83

**VI. 01 Represente de Professores dos Anos Iniciais (Ens. Fundamental);**

GIORLANDIA DE SOUZA AMORIM

CPF: 731.076.976-20

**VII. 01 Represente de Professores dos Anos Finais (Ens. Fundamental);**

ELIANE FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 683.172.633-04

**VIII. 01 Represente de Professores do Ensino Infantil;**

JAQUELINE DE SOUSA DA SILVA

CPF: 063.787.273-84

**IX. 01 Representante do Serviço Público Efetivo Municipal;**

ISABEL BISPO DE JESUS

CPF: 338.670.383-68

**X. 01 Representante da Vigilância Sanitária;**

ROSIDETE NUNES DA SILVA – Vice-Presidente

CPF: 011.465.633-96

**XI. 02 Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;**

MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA LIMA

CPF: 003.416.083-35

MARIA DA GLORIA DE SOUSA

CPF: 050.485.693-97

**XII. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;**

GILVAN BEZERRA

CPF: 023.017.223-76

**XIII. 01 Psicólogo vinculado à Sec. de Saúde Municipal;**

EVANES DE HOLANDA SILVA

CPF: 652.860.063-53

**XIV. 01 Representante da Gestão Escola da Zona Rural**

MARIA DA CONCEIÇÃO DE HOLANDA COSTA

CPF: 709.506.103-30

§ 1º - A presidência da comissão será de responsabilidade da Secretária de Educação do Município.

§ 2º - Deverá ser publicado ato próprio indicando os nomes que comporão a comissão a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Poderão ser convidadas, a participar de reuniões da comissão, especialistas e/ou representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o fito de dar suporte técnico as suas discussões.

§ 4º - A Comissão se reunirá, de forma ordinária, quizenalmente, para fins de discussão e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 5º - As reuniões poderão ocorrer de forma *online*, como medida de evitar aglomeração.

Art. 6º - Compete à Comissão:

I - planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

II - elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.

III - planejar e definir:

a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;

b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

c) Discussão da reorganização do calendário escolar;

- d) Reorganização da oferta do transporte escolar;
- e) Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas unidades escolares.

IV - identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

V - estabelecer medidas que visem a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

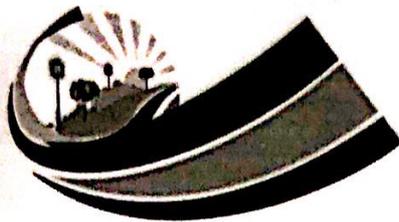
VI - deliberar acerca da necessidade de encaminhamentos ao setor de licitação do município, sinalizando a necessidade de contratações para fins de atender às demandas inerentes às medidas de proteção e otimização do ensino e aprendizagem;

VII - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando as nuances inerentes a atual conjuntura, notadamente a necessidade cumprimento da carga horária mínima, além da suspensão dos eventos que se mostram inviáveis de execução em decorrência da Pandemia do Covid 19;

VIII - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, mormente no que concerne a reaproximação do aluno à rede de ensino, fortalecendo, também, a relação família- escola;

IX - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos)
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações.
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAJAZEIRAS DO PIAUÍ**  
"TRABALHANDO COM A FORÇA DO POVO"

- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação –se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos
  - e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos
  - f) Importância de todos retornarem às escolas
  
  - g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou alternativas de reestruturação do calendário escolar.
- X – articular, juntamente com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;
- XI - identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco e:
- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes
  - b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação;
  - c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo
- XII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, a fim de:
- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil.
  - b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde

### **CAPÍTULO III**

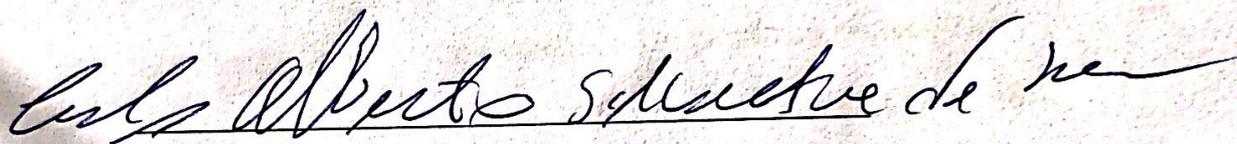
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica facultado, à Secretaria de Educação deste município, regulamentar, por atos próprios, trabalhos e/ou atividades que fazem referência este Decreto.

Art. 8º - Possíveis omissões serão sanadas por ato do executivo municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI, em 12 de fevereiro de 2021.



**CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI



**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajazeiras do Piauí, a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º - A comissão criada por meio desta norma, objetiva avaliar os impactos ocasionados pela pandemia do Covid 19 no que diz respeito à paralisação das atividades presenciais, além de planejar, coordenar e gerenciar o retorno das aulas no formato presencial.

Art. 3º - As atribuições e o formato de trabalho das comissões regulamentadas por este decreto podem ser alterados sempre quando necessário especialmente frente ao quadro da Pandemia da Covid 19 no município de Cajazeiras do Piauí-PI.

Art. 4º - O objetivo da criação da comissão ora instituída é:

- I - planejar e executar as ações que objetivam implementar as medidas de segurança para fins de retorno das atividades de aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino;
- II - realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação;
- III - coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das unidades da rede municipal de ensino;
- IV - avaliar e estabelecer, em todas as modalidades de ensino:

- a) Condições de flexibilização de acordo com o risco de contaminação;
- b) As normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- c) Organizar as atividades pedagógicas mediadas pela família;
- d) Garantia da máxima inclusão e participação de estudantes da educação especial em todos os dias de aulas presenciais;

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Art. 5º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 terá a seguinte composição:

- I. 01 Representante do Poder Executivo | Secretária Municipal de Educação;  
IDEUVÂNIA SOARES TORRES  
CPF: 055.877.493-80  
SHIRLEY SOUZA SOARES SANTOS - Sec. De Educação  
CPF: 049.713.723-26
- II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;  
LUCIELDA PORTO DA SILVA  
CPF: 023.829.093-07
- III. 02 Representantes da Secretaria de Assistência Social;  
IVON CLEITON DE DEUS DA SILVA NUNES - Assistente Social  
CPF: 058.243.173-56  
MANOEL ARAUJO SOUSA  
CPF: 931.085.163-53
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
MAYCK KENNEDY NUNES SOUSA  
CPF: 030.150.733-38
- V. 02 Representantes da Gestão Escolar Municipal;  
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 961.291.233-53  
LINDINEIDE MALAQUIAS DE SOUSA  
CPF: 004.389.983-83

- VI. 01 Represente de Professores dos Anos Iniciais (Ens. Fundamental);  
GIORLANDIA DE SOUZA AMORIM  
CPF: 731.076.976-20
- VII. 01 Represente de Professores dos Anos Finais (Ens. Fundamental);  
ELIANE FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA  
CPF: 683.172.633-04
- VIII. 01 Represente de Professores do Ensino Infantil;  
JAQUELINE DE SOUSA DA SILVA  
CPF: 063.787.273-84
- IX. 01 Representante do Serviço Público Efetivo Municipal;  
ISABEL BISPO DE JESUS  
CPF: 338.670.383-68
- X. 01 Representante da Vigilância Sanitária;  
ROSIDETE NUNES DA SILVA - Vice-Presidente  
CPF: 011.465.633-96
- XI. 02 Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;  
MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA LIMA  
CPF: 003.416.083-35  
MARIA DA GLORIA DE SOUSA  
CPF: 050.485.693-97
- XII. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;  
GILVAN BEZERRA  
CPF: 023.017.223-76
- XIII. 01 Psicólogo vinculado à Sec. de Saúde Municipal;  
EVANES DE HOLANDA SILVA  
CPF: 652.860.063-53
- XIV. 01 Representante da Gestão Escola da Zona Rural  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE HOLANDA COSTA  
CPF: 709.506.103-30

§ 1º - A presidência da comissão será de responsabilidade da Secretária de Educação do Município.

§ 2º - Deverá ser publicado ato próprio indicando os nomes que compoirão a comissão a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Poderão ser convidadas, a participar de reuniões da comissão, especialistas e/ou representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o fito de dar suporte técnico as suas discussões.

§ 4º - A Comissão se reunirá, de forma ordinária, quizenalmente, para fins de discussão e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 5º - As reuniões poderão ocorrer de forma *online*, como medida de evitar aglomeração.

Art. 6º - Compete à Comissão:

- I - planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;
- II - elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.
- III - planejar e definir:
  - a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;
  - b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;
  - c) Discussão da reorganização do calendário escolar;

(Continua na próxima página)



- d) Reorganização da oferta do transporte escolar;  
e) Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas unidades escolares.

IV - identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

V - estabelecer medidas que visem a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

VI - deliberar acerca da necessidade de encaminhamentos ao setor de licitação do município, sinalizando a necessidade de contratações para fins de atender às demandas inerentes às medidas de proteção e otimização do ensino e aprendizagem;

VII - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando as nuances inerentes a atual conjuntura, notadamente a necessidade cumprimento da carga horária mínima, além da suspensão dos eventos que se mostram inviáveis de execução em decorrência da Pandemia do Covid 19;

VIII - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, mormente no que concerne a reaproximação do aluno à rede de ensino, fortalecendo, também, a relação família- escola;

IX - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos)  
b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações.  
c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies  
d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação —se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos  
e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos  
f) Importância de todos retornarem às escolas  
g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou alternativas de reestruturação do calendário escolar.

X - articular, juntamente com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco e:

- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes  
b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação;  
c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo  
XII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, a fim de:  
a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil.  
b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º - Fica facultado, à Secretaria de Educação deste município, regulamentar, por atos próprios, trabalhos e/ou atividades que fazem referência este Decreto.  
Art. 8º - Possíveis omissões serão sanadas por ato do executivo municipal.  
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI, em 12 de fevereiro de 2021.

*Carlos Alberto Silvestre de Sousa*

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI

CNPJ N.º 01.612.573/0001-39  
CEP: 64.514-000



## DECRETO N° 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Cajazeiras do Piauí - PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

## DECRETA

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro no Município de Cajazeiras do Piauí, em virtude do período de carnaval.

Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 12 de fevereiro de 2021.

*Carlos Alberto Silvestre de Sousa*

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI  
CNPJ N.º 01.612.573/0001-39  
CEP: 64.514-000

NOME	CPF	NOTA
ARNALDO LOPES DA SILVA	756.259.033-87	5,0
AMANDA KAROLINE BATISTA LAGES	053.316.693-44	10,0
ANTONIO JOAO DE SOUSA SOBRINHO	765.867.973-00	6,0
CLEANE NUNES FERREIRA DE SANTANA	824.396.053-87	9,0
FATIMA MACILDA GOMES DE CARVALHO	049.807.483-84	9,0
FERNANDO MOREIRA GOMES	041.992.913-42	6,0
FRANCISCA DA COSTA SILVA	043.637.023-94	0,0
ISABEL CRISTINA GONÇALVES ALVES	025.436.043-24	1,0
JULIANA RODRIGUES IBIAPINA DA SILVA	016.620.943-02	3,0
LEIDIANA BARROS BATISTA	989.761.843-00	1,0
LINDOMAR LOUREIRO ROCHA	006.946.503-74	10,0
MANOEL LOPES NETO	003.185.303-09	7,0
MARIANA ARAGÃO CUTRIM	043.937.433-26	10,0
MONICA NUNES DE BRITO	650.904.033-68	2,0

PROFESSOR DE INGLÊS - ZONA RURAL

NOME	CPF	NOTA
DOUGLAS CHARDSON DE SOUSA IBIAPINA	026.833.243-67	0,0
FRANCISCO BORGES DE SOUSA	673.062.253.91	4,0
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	004.664.523-30	6,0
HERIVELTON DA SILVA SOUSA	001.940.723-80	11,0
IOLANDA SOARES DA SILVA	065.682.343-70	4,0
JAIRO AURELIO DE DEUS SOUSA	029.133.113-00	5,0
JHONATAN WYLL FERNANDES DOS SANTOS	062.948.743-00	12,0
LEIDIANE MARIA PEREIRA RAMOS	990753003-44	6,0
LUZIA GOMES DA SILVA	027.082.913-00	4,0
MARIA DAS DORES LICINDO DE CARVALHO	924.901.583-68	5,0
MARIA MICHELE MACEDO	050.230.313-14	7,0
RENATO MONTEIRO ALVES	021.955.123-50	9,0
RISELIA DA SILVA NASCIMENTO	565.393.553-00	9,0

Cabeceiras do Piauí, 03 de maio de 2021

Comissão Organizadora do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI

Id:1252548CEBBF28E2



Decreto nº 015/2021

Cajazeiras do Piauí-PI, 05 de maio de 2021.

Dispõe sobre a autorização do mecanismo de aulas remotas no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cajazeiras do Piauí em decorrência da pandemia do COVID-19, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19;

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual e municipal que tratam de medidas de proteção e de enfrentamento da Pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º da Lei nº 13979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas de isolamento, quarentena e suspensão de diversas atividades;

CONSIDERANDO que, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da rede municipal de ensino de Cajazeiras do Piauí, a utilização do mecanismo das aulas/atividades remotas em decorrência da situação ocasionada pela pandemia do Covid-19.

§ 1º - As medidas instituídas pelo presente ato seguem a formatação e ferramentas utilizadas no ano letivo de 2020, inclusive quanto aos critérios avaliativos.

§ 2º - O mecanismo de entrega de atividades, prazos de devolução, correção, assiduidade dos educandos, utilização de plataformas virtuais e demais aspectos inerentes às atividades ora implementadas, na forma do § 1º deste artigo, permanece na formatação utilizada no ano letivo de 2021.

§ 3º - As atividades cernes deste decreto serão contabilizadas para fins de cumprimento do calendário escolar anual.

§ 4º - As medidas constantes neste decreto não são exaustivas, cabendo, à gestão municipal, manter o regular monitoramento do andamento das atividades, para que, em caso de necessidade, por meio da Secretaria de Educação, possa ser deliberada a necessidade de retificação, exclusão e/ou adição de novas atividades, competências e/ou deliberações, com objetivo de otimizar o ensino e a eficiência do plano de trabalho, haja vista o caráter excepcional.

Art. 2º - O regime especial de aulas remotas não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino de Cajazeiras do Piauí é definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 3º - O formato de aulas/atividades remotas implantadas por este decreto seguirá o calendário escolar publicado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando ressalvada a possibilidade de alterações, haja vista a projeção de retorno das aulas em formato híbrido e/ou presenciais regulares.

Art. 4º - Para fins de cumprimento das disposições constantes neste decreto, notadamente o disposto no § 3º do art. 1º desta norma, a Secretaria Municipal de Educação deverá constar no calendário escolar anual da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - O calendário escolar e o cronograma das atividades remotas podem ser alterados em virtude das consequências da pandemia do Covid 19, que podem comprometer a atual previsão de retorno das aulas presenciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos ao dia vinte e dois de fevereiro do ano de 2021.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA  
Prefeito Municipal



7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em Nazaré – PI, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nazaré – PI, 31 de agosto de 2021.

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Olvan Freitas Rodrigues  
CPF: 217.720.963-34  
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA

**Id:1518E0C48BC234E5**



Decreto nº 025/2021

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS.**

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ**, por intermédio do **Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação**, ambos signatários, no uso das atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal e, ainda,

**CONSIDERANDO** os normativos municipais que dispõem sobre normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Educação – especialmente o Plano de Retomada, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Os procedimentos para a organização das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com vistas ao retorno dos estudantes às atividades presenciais, deverão estar em conformidade com o disposto no presente decreto.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas somente no Ensino Fundamental nas turmas de 5º e 9º, na forma regulamentada por normativa própria da SEMED – Protocolo de Retomada, onde consta a programação das fases evolutivas de retorno às atividades totalmente presenciais, o qual aponta o retorno para o dia 20/09/2021.

Art. 3º - O retorno às atividades presenciais será facultativo aos estudantes, sendo que, aqueles cujo pais/responsáveis optarem pelo ensino à distância, deverão realizar as atividades na forma remota, mediante caderno de atividades e interação por intermédio de instrumento virtuais/digitais disponíveis.

§ 1º As Unidades de Ensino devem garantir que todos os estudantes que optarem pelo ensino remoto tenham acesso a todas as atividades propostas.

§ 2º A entrega das atividades será instrumento para apontamento de frequência para os estudantes que permanecerem em ensino remoto.

Art. 4º. Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante requerimento específico, as seguintes situações abaixo – na forma da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde - servidores públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes ou puérperas, na forma da Lei Federal nº 14.151/2021.

§ 1º - O Requerimento de que trata o caput deste artigo será composto de autodeclaração acompanhada de documento/atestado médico específico que ratifique o pleito do (a) requerente.

§ 2º - Os critérios definidos por este decreto podem ser alterados a qualquer tempo, a fim de atender orientações de órgãos de controle e segurança de saúde pública.

§ 3º - Os servidores que permanecerem em trabalho remoto em decorrência do disposto neste artigo deverão retornar às atividades presenciais após concluído o ciclo de imunização/vacinação.

Art. 5º - Os registros pedagógicos de todas as etapas e modalidades deverão ocorrer na seguinte conformidade:

I – registros referentes ao planejamento, frequência e avaliação dos estudantes das Unidades de Ensino que atendem Educação Infantil/pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, no que couber a cada etapa/modalidade;

II – Diário de Classe: documento a ser utilizado para registro, com preenchimento de todos os campos, com indicação das atividades postadas em ambiente virtual.

Art. 6º. As horas-aula referentes ao horário coletivo, hora-atividade e hora-individual deverão ser destinadas ao planejamento coletivo entre os professores em trabalho presencial e os que se encontram em tele trabalho.

(Continua na próxima página)



Art. 7º Deverá ser assegurado a todos os estudantes e profissionais em exercício nas Unidades de Ensino:

I - as condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;

II - a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs;

III - indicações do Protocolo de retorno às atividades regulares presenciais produzidas em conjunto com os educadores da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Em decorrência do retorno das atividades presenciais, ficam sustadas as entregas de kits alimentares aos alunos que regressarem ao sistema presencial de ensino.

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SEMED.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Administração Municipal de Cajazeiras do Piauí, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2021.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA  
Prefeito Municipal

SHIRLEY SOUZA SOARES SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

Id:09FEB5019F7235B7



### EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 01.09.21.03/2021 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI) e ANDRE LUCAS PEREIRA FRAZAO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI).

CONTRATADO: ANDRE LUCAS PEREIRA FRAZAO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.752.540/0001-09.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS.**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 063/2021, em conformidade com o art.24, incisos II e IV da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

**PARAGRAFO ÚNICO:** Valor a ser pago por plantão 24h de R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais) por cada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 – Município de Murici dos Portelas. Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 100; 300; 310; 320.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

Id:0E28856AB81035E5



DECRETO MUNICIPAL Nº 90, DE 14 SETEMBRO DE 2021.

**Ementa:** Estabelece orientações aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e aos servidores das demais Secretarias Municipais relativo ao retorno das atividades presenciais em face da pandemia do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral de Recomendações de Biossegurança com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 - PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos do município de Piri-piri (PI), quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de internações em leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de assegurar a prestação das atividades essenciais, dentre elas, a educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDUC-PI/GSE do Estado do Piauí Nº 806/2021 que dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí no ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 003/2021/SEDUC-PIRIPIRI/PI que dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Piri-piri (PI) no ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** que Secretaria Municipal de Educação se encontra devidamente habilitada o SISVISA (PI) (Sistema de Informação em Vigilância Sanitária),

(Continua na próxima página)

Id:073828B41C9D1BA4



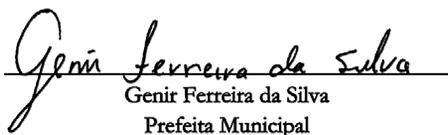
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.566/0001-37  
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.  
 WEBMAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 068/2021, Procedimento nº 005/2021, modalidade CARTA CONVITE, que teve como vencedor a empresa BL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.494.878/0001-03) autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí - PI, em 26 de outubro de 2021.

  
 Genir Ferreira da Silva  
 Prefeita Municipal

Id:0047CD5A48EB1B1F



Decreto nº 030/2021

Dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino e dispõe sobre a frequência dos estudantes matriculados na rede municipal de Educação, e de seus respectivos professores, no âmbito de Cajazeiras do Piauí-PI.

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ**, por intermédio do **Prefeito Municipal** e **Secretária Municipal de Educação**, ambos signatários, no uso das atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal e, ainda,

**CONSIDERANDO** os normativos municipais que dispõem sobre normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Educação – especialmente o Plano de Retomada, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a plena cobertura vacinal dos profissionais da educação pública no Município de Cajazeiras do Piauí;

DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, nas diversas modalidades disponibilizadas na Rede, conforme cronograma e organização.

**Parágrafo único.** Permanecem vigentes as medidas e protocolos sanitários aplicáveis à educação presencial.

**Art. 2º** É obrigatória a frequência presencial dos estudantes da Rede Municipal de Educação, no âmbito do Município de Cajazeiras do Piauí, bem como dos professores de todos os componentes curriculares observados as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais.

**Parágrafo único.** A regra do caput desse artigo aplica-se independentemente de ter havido opção anterior pela continuidade de atividades não presenciais.

## CRONOGRAMA

**Art. 3º** Educação Infantil não irá retornar; Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º - Escola Municipal Vitória Muniz; Ensino Fundamental anos iniciais nas demais escolas da zona rural - plantões escolares e avaliações presenciais de 1º a 5º; Ensino Fundamental anos iniciais zona urbana – 1º, 2º e 5º; Ensino Fundamental anos finais - Escola Municipal Aldemar Carmo – retorno completo do 6º ao 9º.

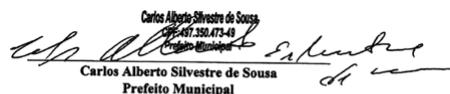
**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED fará todo o calendário quanto à organização do retorno às aulas.

**Art. 5º** Será seguido todos os protocolos sanitários definidos pela Organização Municipal de Saúde – OMS e decretos estaduais.

**Art. 6º** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SEMED.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Administração Municipal de Cajazeiras do Piauí, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
 Carlos Alberto Silvestre de Sousa  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ  
 PIAUÍ: 0161257300139  
 00139

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ:01612573000139  
 Dados: 2021.11.04 13:00:31 -03'00'

Id:073828B41C9D1B53



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017.

Contrato Administrativo 2021.

**OBJETO:** Contrato para prestação de serviço de GARI vinculado à Secretaria Municipal de Obras de Canto do Buriti/PI, em caráter temporário e excepcional.

**Contratante:** Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Obras

**Contratado:** IZAIAS BASILIO DE SOUSA

CPF: 482.222.403-15

**Recursos:** Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2021, FPM, ICMS, e outros.

**Valor:** R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**Assinatura:** 03/05/2021.

**Vigência:** 120 dias ou até a finalização de um novo procedimento licitatório.